



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125/77

Edição - 09

DATA: 13/09/2005

Página 01

Lei Complementar nº 009 /2005

Dispõe sobre normas para concessões de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais, e dá providências correlatas.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal em Sessão realizada no dia 12 de setembro de 2005, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento aos princípios estabelecidos pelo art. 29 da Constituição Federal e das Emendas à Constituição nºs 1/92, 16/97, 19/98 e 25/2000, bem assim, pela norma constante pelo art. 1º da Lei Orgânica do Município, esta Lei Complementar disciplina os direitos e vantagens inerentes aos funcionários públicos municipais, sob a égide das normas constitucionais federal estadual e legal.

Art. 2º - Para concessão de direitos e vantagens aos funcionários públicos municipais serão exclusivamente observadas as normas estabelecidas pelos dispositivos constitucionais referidos no artigo precedente e ainda aqueles conferidos pela Emenda Constitucional Federal nº20, Emenda Constitucional Federal nº41, e pela Emenda Constitucional Federal nº47, e ainda por simetria, no que couber, aqueles previstos pela Lei Complementar Estadual nº58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado da Paraíba).

Art. 3º - A Lei Complementar Municipal nº02/91(Estatuto do Magistério Público Municipal), a Lei Municipal nº314/91 (Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoa), e a Lei Municipal nº336/92 (Plano de Cargos, Direitos, Deveres e Vantagens dos Servidores Públicos) e suas alterações posteriores, se ajustarão as normas constitucionais e legal mencionadas nesta Lei Complementar, somente conferindo qualquer espécie de direito ou de vantagens a funcionário público, desde que atendidas exclusivamente e especificamente as normas previstas pela Constituição Federal e suas emendas e pela legislação estadual mencionada nesta, no que couber.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
JORNAL OFICIAL
LEI N.º 125 77

Edição - 09

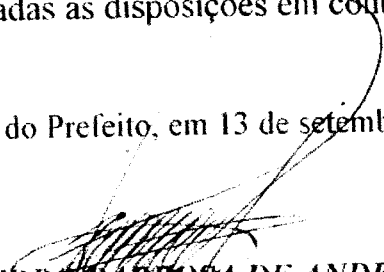
DATA: 13/09/2005

Página 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos legais especificamente contrários às normas constitucionais e legais mencionadas.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de setembro de 2005.


PEDRO BARBOSA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional